DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Conselhos Municipais 2
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.martinopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Martinópolis
CNPJ 44.855.443/0001-30
Avenida Coronel João Gomes Martins, 525
Telefone: (18) 3275-9500
Site: www.martinopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Câmara Municipal de Martinópolis
CNPJ 46.426.573/0001-82
Rua José Maria Sanches, 539, Centro
Telefone: (18) 3275-1412
Site: www.camaramartinopolis.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Martinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.martinopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

PODER EXECUTIVO

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA – Município de Martinópolis/SP

RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 002, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a criação da Comissão de Gestão Integrada de Medidas Socieducativas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.....

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – C.M.D.C.A., no uso de sua atribuições legais e regimentais que lhe conferem a Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – E.C.A. e a Lei Municipal nº 1.810, de 28/02/1992 alterações posteriores,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 12.594, de 18/01/2012, que criou o Sistema Nacional de Atendimento Socieducativo – SINASE, atribuindo no artigo 5º, a competência aos Municípios para formular, instituir, coordenar e manter o SINASE e no parágrafo 2º do mesmo artigo atribuiu ao C.M.D.C.A. a competência para exercer as funções deliberativas e de controle do Sistema Municipal de Atendimento Socieducativo;

CONSIDERANDO o art. 8º da Lei 12.594/12, que prevê as ações articuladas que deverão compor o Plano de Atendimento Socioeducativo;

CONSIDERANDO o artigo 10 da Lei 12.594/12 – SINASE, que atribui competência ao C.M.D.C.A para a inscrição dos programas municipais relacionados às medidas socieducativas e das entidades de atendimento executoras dos mesmos;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar e Regulamentar a Comissão de Medidas Socioeducativas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o objetivo de viabilizar ações e procedimentos permanentes que levem ao aprimoramento da qualidade de atenção e assistência aos adolescentes e famílias em cumprimento de medidas socioeducativas.

Parágrafo único: A Comissão de Medidas Socioeducativas será composta pelos seguintes representantes:

1. Um representante do Departamento de Assistência Social – DMAS;
2. Um representante do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.
3. Um representante do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.
4. Um representante do Departamento de Educação;
5. Um representante das Escolas Estaduais;
6. Um representante do Conselho Tutelar;
7. Um representante do C.M.D.C.A.
8. Um representante do Departamento de Esportes;
9. Um representante do Departamento de Cultura;
10. Um representante do Departamento Municipal de Saúde;
11. Um representante do Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;

1

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA – Município de Martinópolis/SP

Art. 2º - A Comissão se reunirá bimestralmente na 2ª quarta do mês no Departamento de Assistência Social, podendo ser de caráter descentralizado;

Art. 3º - A atuação da Comissão pautar-se-á pela diretriz de respeito à abrangência da competência atribuída ao C.M.D.C.A. pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pela Lei Federal nº. 12.594/12;

Art. 4º - Compete à Comissão de Medidas Socioeducativas:

I. Fiscalizar em nome do C.M.D.C.A. a execução do Plano Municipal de atendimento socioeducativo, conforme previsto no art. 5º, inciso II da Lei 12.594/12, visando o constante aperfeiçoamento do atendimento ao adolescente em conflito com a lei, podendo para tanto visitar as entidades executoras inscritas junto ao Conselho de Direitos, por força do art. 10 da Lei 12.594/12;

II. Sugerir palestras visando à capacitação de todos aqueles que componham a rede de atendimento ao adolescente inserido em programa socioeducativo;

III. Encaminhar, via C.M.D.C.A., aos órgãos responsáveis, o conhecimento de situações que desrespeitem o Plano Municipal de atendimento socioeducativo visando à tomada das providências cabíveis, conforme artigo 18 e parágrafos da Lei 12.594/12;

IV. Incentivar o trabalho articulado entre os integrantes da rede de atendimento socioeducativo, sugerindo, por exemplo, reuniões com a rede visando a análise de situações problema, que estejam dificultando o pleno cumprimento do Plano Municipal de atendimento socioeducativo;

V. Outras atribuições que se adéquam aos objetivos que geraram a criação da Lei Federal nº. 12.594/12 – SINASE.

Art.6º - As decisões da Comissão serão tomadas pela maioria simples dos presentes;

Art.7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Martinópolis, 19 de outubro de 2023.

DANILO APARECIDO DE SOUZA
Presidente do CMDCA